

VOTO EM SEPARADO

O PL 5388/01 de autoria da Deputada Federal Nair Xavier Lobo que acrescenta dispositivo à Lei n.º 8899, de 29.06.94, sobre a concessão de desconto de 50% nas tarifas de passagens aéreas para as pessoas portadoras de deficiência física e idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

Sem dúvida o Projeto em análise pretende assegurar o referido benefício a todos os portadores de deficiência física e a todos as pessoas idosas a partir de 60 anos de idade.

Tal fato acarretaria em alterações significativas nas Planilhas de Custos das empresas aéreas.

A respeito da dificuldade de locomoção inerente aos idosos e a diferentes tipos de deficientes físicos é uma justificativa plausível, porém de uma maneira genérica seria impossível o atendimento, devido a sua abrangência e com a Emenda Supressiva do nobre Deputado Gonzaga Patriota, esta abrangência seria ainda maior quando da supressão do termo física, transformando, com a supressão, a qualquer deficiente.

Esta supressão não especifica a deficiência, tornando beneficiário de tal Lei qualquer cidadão que tenha uma deficiência auditiva ou visual, discreta que seja.

Proponho um Voto em Separado beneficiando o segmento de deficientes físicos, mentais e sensoriais, também aos idosos, desde que este deslocamento tenha como objetivo específico, tratamento médico hospitalar devidamente comprovado.

Sendo assim, o Projeto de Lei n.º 5388/2001 passaria a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 5388, DE 2001 (Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.899, de 29 de junho de 1994, sobre a concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para as pessoas portadoras de deficiência física, **mental e sensorial** e idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, **quando da necessidade de tratamento médico hospitalar.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n.º 8.899, de 29 de junho de 1994, mediante o acréscimo de dispositivo sobre a concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para as pessoas portadoras de deficiência física, **mental, sensorial** e idosos com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º Fica acrescido à Lei n.º 8.899, de 29 de junho de 1994, o seguinte artigo 1º-A:

*“Art. 1º-A. É concedido o desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas dos vôos regulares das empresas de aviação civil comercial para as pessoas portadoras de deficiências física, **mental, sensorial** e para os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, **toda vez que este deslocamento se faz necessário para tratamento médico hospitalar.**”*

Parágrafo Único - O beneficiário do art. 1º A deverá apresentar a(s) companhia(s) aérea(s) documentos comprobatórios de seu médico assistente e comprovação da consulta, ou atendimento da Unidade de Tratamento a qual se destina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de 2002. .

Deputado MÁRCIO MATOS